

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES SANTA MARGARIDA DO SUL – RS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL.....	05
TÍTULO I.....	05
DISPOSIÇÕES INICIAIS	
CAPÍTULO I.....	05
DO PODER LEGISLATIVO E DA LEGISLATURA	
CAPÍTULO II.....	05
DA SEDE	
CAPÍTULO III.....	06
DAS SESSÕES	
CAPÍTULO IV.....	07
DO QUÓRUM	
CAPÍTULO V.....	08
DO PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL	
CAPÍTULO VI.....	08
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
Seção I.....	08
Da Divisão da Sessão Ordinária	
Seção II.....	09
Das Inscrições	
Seção III.....	09
Da Duração dos Discursos	
Seção IV.....	10
Do Aparte	
Seção V.....	10
Da Suspensão da Sessão	
Seção VI.....	11
Da Prorrogação da Sessão	
CAPÍTULO VII.....	11
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA	
CAPÍTULO VIII.....	11
DA SESSÃO SOLENE	
CAPÍTULO IX.....	12
DA SESSÃO ESPECIAL	
CAPÍTULO X.....	12
DA ATA DA SESSÃO	
CAPÍTULO XI.....	12
DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA	
Seção I.....	14
ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA MESA	
Seção II.....	14
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA DIRETIVA	
Seção III.....	16
DO PRESIDENTE	
Do Vice-Presidente	
Do Primeiro Secretário	
Do Segundo Secretário	

CAPÍTULO XII.....	19
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA	
CAPÍTULO XIII.....	20
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA	
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES	
Dos Trabalhos	
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões	
Das Comissões Temporárias	
Da Comissão Representativa	
Das Comissões Especiais	
Da Comissão de Inquérito (CPI)	
Da Comissão Processante	
Das Comissões Externas	
CAPÍTULO XIV.....	31
PROCESSO LEGISLATIVO	
CAPÍTULO XV.....	33
DA ORDEM DO DIA	
DA DISCUSSÃO	
Pedido de Vista	
DA VOTAÇÃO	
Do Adiamento de Votação	
DOS ATOS PREJUDICADOS	
CAPÍTULO XVI.....	37
DO PROJETO DE LEI	
CAPÍTULO XVII.....	37
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	
CAPÍTULO XVIII.....	38
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO	
CAPÍTULO XIX.....	38
DAS INDICAÇÕES	
CAPÍTULO XX.....	38
DAS MOÇÕES	
CAPÍTULO XXI.....	39
DOS REQUERIMENTOS	
CAPÍTULO XXII.....	40
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS	
DA REDAÇÃO FINAL	
CAPÍTULO XXIII.....	40
DO REGIME DE URGÊNCIA	
CAPÍTULO XXIV.....	41
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO	
ORÇAMENTO ANUAL	
DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA	
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL	
CAPÍTULO XXV.....	42
DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO	
Do Julgamento das Contas do Exercício	

CAPÍTULO XXVI.....	
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS	44
CAPÍTULO XXVII.....	
DOS VEREADORES	44
DIREITOS	
DEVERES	
DA VACÂNCIA	
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS	
DOS LÍDERES	
DAS PENALIDADES	
A CENSURA	
A SUSPENSÃO DO MANDATO	
DA PERDA DO MANDATO	
DOS PROCESSOS DISCIPLINARES	
DO PROCESSO DISCIPLINAR POR CONDUTA OFENSIVA A IMAGEM DA CÂMARA	
DO PROCESSO DISCIPLINAR DE PERDA DE MANDATO	
CAPÍTULO XXVIII.....	
DOS SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA	53
Do Processo Disciplinar	
CAPÍTULO XXIX.....	
DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	54
CAPÍTULO XXX.....	
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO	55
CAPÍTULO XXXI.....	
DA LICENÇA DO PREFEITO	56
CAPÍTULO XXXII.....	
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS	56
CAPÍTULO XXXIII.....	
DA FISCALIZAÇÃO	56
Do comparecimento do Prefeito	
Da convocação de titulares de órgãos da administração municipal	
Do Pedido de Informação	
Do pedido de informação a Órgãos Estaduais	
CAPÍTULO XXXIV.....	
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	58
DA INICIATIVA POPULAR	
DA TRIBUNA DO POVO	
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	
CAPÍTULO XXXV.....	
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO	60
DAS QUESTÕES DE ORDEM	
DOS RECURSOS	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova a Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Margarida do Sul.

A mesa diretiva da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais resolve:

Em cumprimento ao Artigo 21, I da lei Orgânica do Município de Santa Margarida do Sul aprovar e promulgar a seguinte resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO E DA LEGISLATURA

Art. 1º. O Poder Legislativo do município será composto de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º O Poder Legislativo tem funções precipuamente legislativas, e também exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º O Poder Legislativo exercerá suas funções com independência e harmonia deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A legislatura é o período do mandato e terá duração de quatro anos, e será dividida em quatro períodos legislativos anuais.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 4º O Poder Legislativo terá sua sede no local que lhe é destinado, onde serão realizadas normalmente suas reuniões.

§1º O Poder Legislativo poderá reunir-se em outro local, com autorização da Presidência, para sessões solenes ou comemorativas.

§2º Na sede da Câmara de Vereadores não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 5º Cabe à Presidência da Câmara, nas sessões, dirigir com suprema autoridade a polícia interna da Casa Legislativa, com auxílio de seus funcionários, podendo o Presidente, se necessário, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quórum” para funcionar.

§ 1º O local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º “Quórum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões, atos e deliberações.

I - As sessões da Câmara serão:

- a) ordinárias, até às 22 horas;
- b) extraordinárias, as realizadas fora dos dias ou do horário das ordinárias;
- c) solenes; e
- d) especiais.

II - As sessões terão duração de até quatro horas e serão públicas, sendo realizadas, no mínimo, quatro sessões mensalmente.

III - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de visitante.

IV - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes que se submeterão as seguintes normas.

- a) falar em pé ou sentado, a critério do orador;
- b) dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário; e
- c) dar aos Vereadores o tratamento de “Senhoria”.

V - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questão de ordem;
- b) aparte; e
- c) requerimento de prorrogação de sessão.

- VI - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara de Vereadores em sua sede na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja devidamente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos, não podendo manifestar-se por qualquer forma.
- VII - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de qualquer pessoa, em caso de inobservância do disposto neste artigo.
- VIII - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara com transmissão ou retransmissão das Sessões Plenárias em redes e canais de transmissão, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara ou de outra forma que a Presidência entender melhor.
- §4º É obrigatório o backup em áudio das sessões da Câmara Municipal na íntegra, bem como de vídeo, se houver, os quais ficarão à disposição dos Vereadores e cidadãos no servidor interno e site do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DO QUÓRUM

Art. 7º “Quórum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessões, reuniões de comissões, atos e deliberações.

§1º É necessário a maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna.

§2º Serão objeto de deliberação:

I – Maioria Simples:

- a) Projetos de Lei Ordinária;
- b) Resoluções;
- c) Decretos Legislativos.

II – Maioria Absoluta:

- a) código de obras;
- b) código de posturas;
- c) código tributário;
- d) plano diretor;
- e) código do meio ambiente;
- f) regime jurídico dos servidores do município;

III – São exigidos dois terços dos votos para:

- a) deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- b) Lei Orgânica do Município;

§3º A declaração de “quórum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a assinatura da chamada nominal dos Vereadores.

§4º Verificada a falta de “quórum” para a votação da ordem do dia, a mesma será suspensa ou prorrogada, a critério da Presidência, perdendo o Vereador ausente, em caso de falta injustificada, a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL

Art. 8º O Período Legislativo Anual compreenderá o período de 02 fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro, tendo como recesso o período compreendido entre 23 de dezembro a 01 de fevereiro e 18 a 31 de julho.

§ 1º As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 9º A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º A abertura da sessão será seguida da assinatura da lista de chamadas para verificação de “quórum”.

§ 2º Não havendo “quórum” suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo descontada a parcela correspondente em lei do subsídio dos Vereadores ausentes injustificadamente.

§3º Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção I

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 10 A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

I – Pequeno Expediente: verificação de “quórum”, leitura bíblica, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências, requerimentos, indicações e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de quinze minutos;

II – Grande Expediente: espaço de quinze minutos, dividido entre os Vereadores inscritos, com no máximo três inscrições, com o tempo não superior a cinco

minutos por orador;

III – Comunicações: terá a duração máxima de trinta minutos divididos entre os Vereadores, com tempo não superior a quinze minutos por Vereador;

IV – Ordem do dia: aberta com a presença da maioria absoluta, até esgotarem-se as matérias ou terminar o prazo regimental da sessão;

V – Explicações Pessoais: com cinco minutos para cada orador, limitado a quatro inscrições, caso tenha disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão, facultado ao Presidente manifestar-se, se entender necessário.

Parágrafo único. Esgotado o tempo constante no inciso I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

Seção II Das Inscrições

Art. 11 As inscrições para o uso da palavra, nas diversas fases da sessão, serão realizadas por ordem alfabética, mediante rodízio permanente em cada sessão.

Art. 12 As inscrições para as manifestações serão feitas pelo Presidente, até o início da Sessão Ordinária, em não havendo Vereadores inscritos nos espaços, poderão haver novas inscrições durante o curso da sessão.

Parágrafo único. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

Art. 13 O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente ou nas comunicações a um colega, ou dela desistir, e, se ausente, perderá a inscrição.

Parágrafo único. A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 14 É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Seção III Da Duração dos Discursos

Art. 15 O vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a sessão ordinária:

I - cinco minutos para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – dez minutos para discussão de matéria na ordem do dia, e em casos não previstos neste Regimento, deferidos pelo Presidente;

III – quinze minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV – quinze minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor, relator da proposição ou Líder de Governo em matérias de iniciativa do Prefeito;

V - um minuto para aparte;

VI – cinco minutos para explicação pessoal.
Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos, e de dez minutos para o autor, relator ou Líder de Governo, improrrogáveis.

Seção IV Do Aparte

Art. 16 O Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, pelo período de um minuto, sem prejuízo do tempo do orador.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 17 É vedado o aparte:

- I – ao Presidente;
- II – paralelo ao discurso do orador;
- III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV – em sustentação de recurso; e
- V – quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá.

Seção V Da Suspensão da Sessão

Art. 18 A sessão poderá ser suspensão ou encerrada, a critério do Presidente, nos seguintes casos:

- I – manter a ordem;
 - II – recepcionar visitante ilustre;
 - III – ouvir comissão; e
 - IV – prestar excepcional homenagem de pesar.
- § 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.
- § 2º Não será admitida suspensão de sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

Seção VI Da Prorrogação da Sessão

Art. 19 A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria

dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.
Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que resta ao orador.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 20 A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por iniciativa de seu Presidente, da Comissão Representativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou ainda em atendimento a solicitação do Prefeito Municipal, devendo constar na convocação a indicação da matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

§1º A convocação da Câmara, a pedido do Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§2º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e havendo necessidade, poderá ser convocada mais de uma sessão para o mesmo dia, sendo que em cada sessão não se tratará de assunto estranho à sua pauta da convocação.

§3º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal, telefônica, escrita, através de seus endereços eletrônicos ou outros meios de contato, tais como mensagens sms e aplicativos de mensagem de texto.

§4º O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que a simples prorrogação da sessão não alcançar os seus objetivos.

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO SOLENE

Art. 21 A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra, o Presidente, os Vereadores previamente inscritos, o Prefeito Municipal quando presente e os homenageados.

§ 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura de ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração e sua realização poderá ser requerida por qualquer Vereador ao Presidente.

CAPÍTULO IX DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 22 A sessão especial destina-se:

- I – ao recebimento do relatório do Prefeito;
- II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III – à palestra relacionada com interesse público; e
- IV – a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário.

CAPÍTULO X DA ATA DA SESSÃO

Art. 23 Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida pela Direção da Câmara sob a orientação do Primeiro Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente depois de aprovada em Plenário.

§1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucinta, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§3º Qualquer Vereador poderá requerer a impugnação total ou parcial da ata ou pedir sua retificação, desde que justifique seu pedido através de requerimento verbal ou escrito que será submetido ao Plenário, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada somente no ponto indicado no pedido de retificação.

Art. 24 Ao iniciar a sessão legislativa, a ata da ultima sessão será apreciada e votada antes do encerramento desta e assinada pelo Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. A ata da sessão em andamento poderá ser apreciada e aprovada ao fim da própria sessão, havendo necessidade administrativa.

CAPÍTULO XI DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 25 No primeiro ano de cada legislatura, os membros eleitos da Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, ou seja, 1º de janeiro, quando serão instaurados os trabalhos, dando posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§1º Assumirá a Presidência da sessão de instalação da legislatura, o vereador mais idoso reeleito entre os presentes na Câmara Municipal, ou, não havendo reeleitos, o mais idoso eleito para o pleito, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, que terão a seguinte ordem:

- I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;
- II – prestação de compromisso legal dos Vereadores;
- III – posse dos Vereadores presentes;
- IV – indicação dos Líderes de Bancada;
- V – eleição e posse dos membros da Mesa, conforme prevê o art. 27 deste Regimento.
- VI – entrega à mesa pelo Prefeito e Vice Prefeito de seus diplomas com a prestação de compromisso e posse dos mesmos;
- VII – Palavra a um Vereador de cada Bancada, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito, respectivamente;

§ 2º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

- I - O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: *"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município"*.
- II - Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: *"Assim o prometo"*.
- III - Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *"Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso"*.
- IV - O Presidente da sessão de instalação, fará a leitura do juramento de posse do prefeito e do vice prefeito nos seguintes termos: *"Prometo cumprir, manter e defender a lei orgânica do Município, as constituições, as leis, bem como promover o bem coletivo e exercer o meu cargo com competência e honestidade sob a proteção de Deus e o ditames do patriotismo, da lealdade, da igualdade e da justiça."* Após será realizada a chamada nominal do prefeito e vice prefeito que responderão: *Assim o Prometo*.
- V - Prestado o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito, o presidente dar-lhes-á a posse, proferindo as seguintes palavras: *"Declaro empossado nos cargos de prefeito o senhor(a), citar o nome e de vice prefeito o senhor(a), citar o nome"*.

§ 3º O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse e declaração de bens, que será assinado por todos os Vereadores.

Art. 26 O vereador que não tomar posse na sessão de instalação prevista no Art. 25 deste regimento, poderá fazê-lo em até trinta dias contados da sessão.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por justo motivo, desde que acatado pelo plenário por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e havendo a prorrogação do mesmo pelo plenário, será convocado imediatamente o suplente para tomar posse e assumir na primeira sessão que houver

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o vereador titular tenha tomado posse e não havendo justificativa de prorrogação acolhida pelo plenário, será considerado renunciado o mandato, assumindo o suplente em definitivo.

Seção I

ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA MESA

Art.27 Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, será realizada a eleição da mesa diretiva, com a indicação das chapas as quais deverão ser compostas por quatro representantes sendo estes Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, observados os seguintes requisitos:

- I- Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II- Chamada nominal dos vereadores para votação ;
- III- Obtenção do resultado por maioria simples dos votos;
- IV- Escolha do candidato mais idoso, em caso de empate;
- V- Proclamação pelo Presidente dos eleitos;
- VI- Posse automática após a proclamação do resultado;

§1º A votação para a eleição da mesa, dar-se-á por voto aberto.

§2º Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista neste artigo, a Mesa Provisória ficará responsável pela convocação dos Vereadores para a realização da eleição, com interstício de quarenta e oito horas.

§3º O mandato da mesa será de um ano, vedada a reeleição para cargo de Presidente na eleição imediatamente subsequente.

Art. 28 A eleição para renovação da mesa para as sessões legislativas seguintes realizar-se-á na última sessão plenária ordinária do mês de dezembro.

§1º A inscrição de chapas para concorrer na renovação da mesa diretiva deverá ocorrer no expediente da sessão anterior a eleição.

§2º A chapa será composta de 04 (quatro) representantes e será escolhida por maioria simples dos membros.

§3º A posse dos eleitos de que trata este artigo, ocorrerá automaticamente a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a realização da eleição.

Seção II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA DIRETIVA

Art. 29 A mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, sendo

composta pelo Presidente da Casa, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º O Vice-Presidente substituirá o presidente nos casos de ausência e de impedimentos.

§2º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente da mesa, assumirá o cargo o 1º Secretário, e na impossibilidade deste o 2º Secretário.

§3º Em caso de ausência ou impedimento do 2º Secretário, assumirá o vereador mais idoso.

§4º Nenhum membro da mesa na sessão plenária, deixará a sua cadeira, sem que a faça ocupar por substituto.

§5º Na composição da mesa, será assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§6º No caso de vacância parcial na mesa legislativa, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição para os cargos vagos, seguindo a ordem de substituição, mediante convocação pelo presidente.

§7º Em caso de vacância de todos os cargos da mesa, seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, assumindo interinamente o vereador mais idoso a presidência da casa.

§8º A nova eleição dar-se-á dentro de dez dias, contados do preenchimento interino do cargo de presidente.

Art. 30 O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar por meio de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir da leitura deste em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 31 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem as atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante processo de destituição, o qual seguirá os ritos previstos neste Regimento, dependendo de cada caso, desde que aprovado por dois terços dos membros da Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 32 Compete à Mesa Diretiva as seguintes atribuições:

- I - administrar a Câmara de Vereadores;
- II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações, gratificações e auxílios;
- III - expedir os atos referentes ao pessoal, podendo quanto a estes, delegar competência ao Diretor Administrativo;
- IV – organizar e regulamentar, os serviços administrativos da Câmara Municipal, mediante ordens de serviço e/ou resoluções;
- V - conceder licença não remunerada;
- VI – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal através de comunicação oficial;
- VII – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- VIII – promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;
- IX - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;
- X - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;
- XI – editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;
- XII – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

Parágrafo único. A Mesa reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

Seção III DO PRESIDENTE

Art. 33 O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- g) determinar a verificação de "quórum" a qualquer momento da sessão;
- h) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando for omissa o Regimento;
- i) votar quando houver empate, quando a matéria exigir quórum de dois terços e nas votações secretas; e
- h) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;
 - b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
 - c) declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
 - e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti regimental;
 - f) encaminhar ao Prefeito as proposições que tenham sido aprovadas;
 - g) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, quando os projetos de sua autoria forem rejeitados;
 - h) promulgar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções; e
 - i) indeferir de plano a tramitação de proposições de acordo com este Regimento;
- III – quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
 - b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser do serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao executivo;
 - c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;
 - d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos dos funcionários do legislativo;
 - e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
 - f) apresentar, ao fim de cada ano, caso entenda conveniente, relatório dos trabalhos da Câmara;

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

- a) designar dentre os indicados pelos Líderes das Bancadas, os membros de

- Comissões Especiais de Inquérito;
- b) designar os membros de Comissão de Representação Externa;
 - c) reunir a Mesa;
 - d) representar externamente o Legislativo, em juízo ou fora dele;
 - e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
 - f) promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
 - g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;
 - h) dar andamento legal aos requerimentos e pedidos interpostos na Câmara;
 - i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
 - j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - m) substituir o Prefeito em seu impedimento; e
 - n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

§ 3º Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34 O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 35 Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Do Vice-Presidente

Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II - promulgar leis nas hipóteses do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Do Primeiro Secretário

Art. 37 São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - assinar com o Presidente as Atas e Resoluções da Câmara;
- III - proceder à leitura de toda a matéria do Expediente;
- IV - ler resumidamente ou por extenso a matéria constante do Expediente ou da Ordem do Dia;
- V - fiscalizar a redação das atas;
- VI - delegar, em todo ou em parte, os poderes acima enumerados, ao Segundo Secretário, com o conhecimento do Presidente.

Do Segundo Secretário

Art. 38 Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.

Art. 39 Em caso de ausência ou impedimento do segundo secretário, assumirá o vereador mais idoso, conforme prevê o Art. 29 § 3º deste Regimento.

CAPÍTULO XII DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 40. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

§1º A segurança poderá ser feita por servidores do Município ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

§2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§3º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

§4º É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§5º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§6º Relativamente a Vereador, a constatação quanto a infração prevista no presente artigo e seus parágrafos será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES

Art. 41 As Comissões são os órgãos de estudo, investigação, processamento e de representação da Câmara.

Art. 42 As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§ 1º As Comissões **permanentes** são os órgãos de estudo podendo para tanto emitir parecer dentro de sua competência, a qual encontra-se prevista no Art. 47 deste Regimento, sendo elas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Ética Parlamentar.

§ 2º As Comissões **temporárias** são os órgãos constituídos para estudos especializados e para investigação, processamento e representação e terão a duração de acordo com a necessidade de cada caso, extinguindo-se em caso de estudo especializado e investigação pela conclusão do mesmo mediante parecer ou relatório e em caso de processamento, mediante encaminhamento do relatório para a apreciação do plenário da casa, no caso da Comissão Representativa se extinguirá ao final de cada período legislativo, sendo elas: Comissão Representativa, Comissão Especial, Comissão de Inquérito e Comissão Processante.

§ 3º As Comissões **externas** são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer podendo ser instituída de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Vereador, extinguindo-se com o cumprimento de sua missão.

Art. 43 Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

Art. 44 As Comissões Permanentes e Temporárias serão compostas por três membros, indicando-se um Presidente, um Relator e um Membro Auxiliar, eleitos mediante votação na mesma sessão que for eleita a Mesa Diretora, em caso de Comissão Permanente e Comissões Temporárias de Representatividade ou durante qualquer sessão com a inclusão em pauta em caso de Comissões Temporárias Especial, de Inquérito e Processante.

§ 1º A votação dos membros das Comissões Permanentes será realizada de forma subsequente aplicando-se a seguinte ordem prevista no Art. 45 deste regimento:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COF) e Comissão de Ética Parlamentar (CEP).

§2º Para assegurar a proporcionalidade partidária na votação acima, deve-se buscar o quociente partidário dividindo-se o número de vereadores da casa legislativa pelo número de membros da Comissão.

§3º A bancada que obtiver o maior quociente partidário fará a primeira indicação, e assim sucessivamente, sempre seguindo a ordem estabelecida no §1º deste artigo até a efetiva composição das três Comissões, indicando primeiramente o presidente e na sequência o relator e o membro da comissão.

§4º Em caso de empate do quociente partidário entre as bancadas, será realizado sorteio para verificar quem indicará primeiro, restando a bancada com o segundo maior quociente partidário a próxima indicação ou em caso de haver novamente empate do quociente partidário entre as bancadas restantes ocorrerá novo sorteio entre estas, e assim sucessivamente até completarem as três comissões.

§5º Para a votação das comissões, será assegurado às bancadas a realização de coligações em bloco, as quais serão realizadas na própria sessão por seus líderes, com a especificação e assinatura em ata.

§6º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

Da Comissão Permanente

Art. 45 As Comissões Permanentes são em número de 03 (três):

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;
- III – Comissão de Ética Parlamentar;

Art. 46 As Comissões Permanentes compõem-se de três membros cada uma, eleitos mediante votação na mesma sessão que for eleita a Mesa Diretora.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de uma Legislatura.

§ 2º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo Líder da Bancada a que pertence o titular, sempre que possível.

Art. 47 É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre:

- 1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;
- 2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
- 3) matérias relacionadas com servidor público;
- 4) denominação de bens públicos;
- 5) indústria;
- 6) comércio;
- 7) sistema viário do Município e estradas vicinais;
- 8) obras públicas;

b) sugerir medidas:

- 1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
- 2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á com antecedência às demais Comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual.

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

a) analisar:

- 1 – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- 2 – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- 3 - o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
- 4 – abertura de créditos adicionais;
- 5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;
- 6 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

d) opinar sobre matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito:

- 1 - assistência social;
- 2 - educação;
- 3 - saúde;
- 4 - cultura;
- 5 - desporto;
- 6 - assuntos relacionados com a área social;
- 7 - meio-ambiente;
- 8 - plano diretor;
- 9 - loteamento urbano;
- 10 - uso e ocupação do solo;
- 12 - posturas municipais;
- 13 - turismo;
- 14 - arrecadação e tributos.

e) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

f) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

g) sugerir emendas impositivas

III- Da Comissão de Ética Parlamentar:

a) A Comissão de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Margarida do Sul obedecerá ao disposto neste Regimento Interno, seguindo os seguintes princípios:

- 1 - legalidade;
- 2 - democracia;
- 3 - livre acesso;
- 4 - representatividade;
- 5 - supremacia do Plenário;
- 6 - transparência;
- 7 - função social da atividade parlamentar;
- 8 - boa-fé;
- 9 - moralidade;
- 10 - publicidade;
- 11 - eficiência.

b) Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

- 1 - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Regimento Interno e da legislação pertinente;
- 2 - propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a manter a unidade do presente Regimento;
- 3 - instruir processos disciplinares e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;
- 4 - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- 5- responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
- 6- manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a trocar experiências sobre ética parlamentar;
- 7- assessorar a Câmara de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar.

c) Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:

- 1 - apresentar declaração assinada pelo Presidente da Câmara, certificando a inexistência de quaisquer registros de condenações, nos arquivos e anais da Câmara, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades previstas neste Regimento, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;
- 2 - manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;
- 3 - estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.

d) O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

e) Cabe ao Presidente da Comissão de Ética Parlamentar:

- 1 - receber mediante protocolo denúncias e encaminhá-la ao plenário para análise de recebimento, processamento ou arquivamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 2 - proceder à instrução dos processos disciplinares;
- 3- dar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão;

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, em dia e horário definidos, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão.

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.

Art. 49 As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 50 Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 51 As reuniões das Comissões poderão ser redigidas em atas, de forma sucinta ou em livro competente, dela constando:

- I – hora e local da reunião;
- II – nome dos Vereadores presentes;
- III – resumo do expediente;
- IV – relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores;
- V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Art. 52 Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 2º Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente da Comissão requererá ao Líder de partido que indique outro parlamentar para substituí-lo, sempre que possível.

Dos Trabalhos

Art. 53 As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 54 Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da matéria em pauta;
- II – leitura sumária do expediente;
- III – distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência;
- IV – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;
- V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente, ou a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 55 Os pareceres serão apresentados dentro do prazo trinta dias corridos a contar da distribuição da proposição ao relator.

§ 1º Dentro de vinte e quatro horas do recebimento da proposição na Comissão, o Presidente desta distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de trinta dias corridos, a contar da distribuição, para concluir o relatório, podendo prorrogar por quarenta e oito

horas, por uma única vez.

§ 3º Vencidos os prazos de que trata o § 2º, sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão nomeará novo Relator para, no prazo de setenta e duas horas, apresentar o relatório.

§ 4º Caso a Comissão não atenda os prazos previstos no caput e no parágrafo 2º deste Artigo a proposição tramitará nas demais comissões.

§ 5º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 6º Tratando-se de matéria de alta relevância, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderá ser o prazo prorrogado por até noventa dias, prorrogável por mais 30 dias, a critério da Comissão, devendo haver a respectiva justificativa.

Art. 56 Na apreciação dos pareceres terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator que o fará no prazo de dois dias.

§ 3º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I - a favor, os votos emitidos “pelas conclusões”, “com restrições” e “com fundamento em separado”;

II - contra, os votos vencidos.

§ 4º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

§ 5º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de um dia para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada.

§ 6º Concluído o parecer do relator, a Comissão deliberará sobre a matéria.

Art. 57 Se o parecer da Comissão competente concluir por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 58 Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a discussão e votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer for pela rejeição concluindo pelo arquivamento da proposição e em casos de requerimento de emendas de plenário.

§ 1º Caso o Plenário acate a sugestão de rejeição e arquivamento da proposição, a

matéria será imediatamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Caso o Plenário não acate a sugestão de rejeição e arquivamento, a proposição tramitará nas demais comissões.

§ 3º As emendas de plenário serão solicitadas mediante requerimento verbal ou escrito, por qualquer Vereador, em tempo anterior a votação da matéria, sua admissibilidade será colocada em apreciação do plenário a critério do Presidente, podendo ser de imediato, sendo admitidas, será suspensa a sessão e abertos os trabalhos das comissões competentes para as alterações em questão, havendo alterações ou não, serão reabertos os trabalhos da sessão e a matéria será posta em votação.

Art. 59 Ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões Competentes.

Art. 60 A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 61 É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 62 O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões

Art. 63 As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não-justificada por três reuniões consecutivas.

§ 1º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não-comparecimento sem justificativa aceita pela Comissão, por mais de três reuniões consecutivas, caberá ao Líder de Bancada a indicação de outro membro, sempre que possível, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual o Vereador faltoso.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 3º No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença o lugar, sempre que possível.

Das Comissões Temporárias

Art. 64 As Comissões Temporárias são:

I – Representativa;

II – especial;

III – de inquérito;

IV – processante;

§ 1º As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados, investigações e representação, terão duração prefixada de acordo com sua finalidade.

§ 2º A composição das Comissões será mediante indicação dos líderes de bancadas, assegurando assim o critério da proporcionalidade, onde cada bancada indicará um vereador.

§ 3º No caso de comissão representativa, especial e de inquérito a escolha caberá ao Presidente da Casa Legislativa.

§ 4º Em se tratando de comissão processante a indicação dos líderes das bancadas será encaminhada ao plenário que fará a deliberação por maioria simples, escolhendo os membros da referida comissão.

§ 5º Efetivada a composição da comissão, em sequência, serão escolhidos o presidente, o relator e o membro de cada comissão.

§ 6º No caso de comissão representativa, os membros desta serão os mesmos Vereadores que compõem a Mesa Diretiva.

§ 7º No caso de comissão especial e processante todos os cargos serão escolhidos mediante sorteio ou acordo entre seus componentes.

§ 9º Quanto a comissão de inquérito, salvo o cargo de presidente o qual encontra-se previsto no Art. 67, 2º deste regimento, os demais serão escolhidos mediante acordo ou sorteio entre os componentes da comissão.

Da Comissão Representativa

Art. 65 A Comissão Representativa será instaurada automaticamente durante o recesso, reunindo-se somente se houver necessidade para deliberação.

§ 1º O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída na mesma sessão das eleições da Mesa Diretora e instaurada automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 3º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

a- Compete à Comissão Representativa:

1 - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

- 2 - zelar pela observância da Lei Orgânica;
- 3 - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- 4 - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Das Comissões Especiais

Art. 66 As Comissões Especiais serão criadas mediante Portaria de nomeação, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º A portaria para a criação de Comissão Especial deve indicar, desde logo a matéria a ser estudada, o tempo de duração e os seus membros.

Da Comissão de Inquérito (CPI)

Art. 67 As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, bem como seus respectivos cargos, por indicação dos líderes de Bancadas, observada a proporcionalidade partidária, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º O Presidente da CPI, juntamente com os demais membros, poderá elaborar um documento próprio da Comissão, deliberando sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos seus trabalhos.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligências, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo.

§ 4º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 5º A CPI terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por até mais sessenta dias, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§ 7º Não será constituída CPI enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

Art. 68 Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras previstas em lei, no exercício de suas atribuições:

I - determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários do Município, tomar o depoimento de autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

II – intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

III – solicitar ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal, em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação.

Art. 69 A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões e, alternativa ou cumulativamente, recomendações à autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de Comissão Processante, nos termos deste Regimento Interno, solicitação de arquivamento ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Da Comissão Processante

Art. 70 As Comissões Processantes serão compostas por três membros, indicados pelos líderes de bancadas e definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único: Considera-se impedido o Vereador denunciante, ou subscritor da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida a representação por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

Art. 71 Cabe a Comissão Processante:

I - à instrução e processamento de procedimento instaurado por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

- II – à instrução e processamento instaurado em face de representação contra membros da Mesa, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.
- III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.
- IV – à aplicação e processamento de procedimento instaurado contra servidores da casa Legislativa.

Das Comissões Externas

Art. 72 As Comissões Externas serão instituídas pelo Presidente para cumprir missão temporária autorizada, inclusive com a concessão de diárias.

CAPÍTULO XIV PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 73 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;
 - II – projeto de lei complementar;
 - III – projeto de lei;
 - IV – projeto de decreto legislativo;
 - V – projeto de resolução;
 - V – indicação;
 - VI – moção;
 - VII – requerimento, nos casos previstos neste Regimento;
 - IX – emenda,
 - X – recurso nos casos previstos neste Regimento Interno.
- § 1º As proposições, quanto à forma e redação, deverão:
- I – principiar pelo número e data;
 - II – conter ementa e preâmbulo;
 - III – expressar o texto com clareza, mediante seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;
 - IV – ser assinadas pelo autor; e
 - V – vir acompanhadas de exposição de motivos.
- § 2º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 74 A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
 - III – fazer referência a lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
 - IV – fazer menção à cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso;
 - V – for redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual é a providência que objetiva;
 - VI – for anti-regimental;
 - VII – for apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto quando houver requerimento de licença deste;
 - VIII – contrariar dispositivo das Constituições Federal ou Estadual ou da Lei Orgânica do Município.
- Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 75 É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Assessoria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, determinará a restauração e tramitação do procedimento.

§ 3º O autor poderá requerer a retirada da proposição nos seguintes casos: ao Presidente antes de haver recebido parecer de comissão ou após o recebimento do parecer da comissão em sendo este contrário, ao Plenário, se houver parecer favorável.

§ 4º O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa.

§ 5º A proposição que estiver na ordem do dia só poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal através do Líder de Governo.

Art. 76 Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser comunicado a respeito, a fim de que tome as medidas necessárias pertinentes a cada caso.

§ 2º Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 77 A matéria constante em projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO XV DA ORDEM DO DIA

Art. 78 Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição, e será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I – matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação tenha se esgotado;
- II - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependam de parecer nem de discussão;
- III – veto;
- IV – proposição de rito especial;
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – projeto de resolução;
- VII – projetos de emenda à lei orgânica;
- VIII – projetos de lei complementar;
- IX – projetos de lei ordinária;
- X – proposições;
- XI – requerimentos;
- XII – outras matérias.

§ 1º A preferência estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador, retirada da Ordem do Dia ou em virtude de preferência a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Os projetos de lei em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência prevista no § 1º.

§ 3º A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

§ 4º Na ordem do dia, a matéria destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.

Art. 79 A ordem poderá ser distribuída aos Vereadores contendo a relação das proposições, pareceres e demais elementos que o Presidente considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 80 A requerimento de qualquer Vereador, com a concordância da maioria simples do Líderes de bancadas presentes na sessão, qualquer proposição entendida como urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, tendo sua pauta suprimida.

Art. 81 A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Anunciada a ordem do dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º A qualquer momento da ordem do dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quórum.

§ 3º Durante a ordem do dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

DA DISCUSSÃO

Art. 82 A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, sendo a fase dos trabalhos destinados aos debates e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 83 A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 84 Após leitura do parecer, cada Vereador poderá solicitar ao Presidente, inscrição para discutir a matéria, respeitando o prazo máximo de até 02 (dois) minutos.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado em Plenário.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado os Vereadores que solicitaram inscrição, conforme prevê o caput deste artigo.

Art. 85 Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão para exame.

§ 2º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando

a matéria estiver em seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Pedido de Vista

Art. 86 O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida por Vereador:

§ 1º Estando a matéria tramitando perante as comissões, o pedido de vista será requerido ao Presidente da respectiva comissão.

§ 2º Estando a matéria tramitando perante o Plenário, será requerido ao Presidente da Câmara, o qual sujeitará o pedido à apreciação dos demais membros, sendo deferido pela sua maioria simples.

§ 3º O adiamento não poderá ultrapassar a data da sessão seguinte, e o prazo será comum a todos os vereadores interessados, salvo extrema necessidade, o pedido de vistas poderá ser feito mais de uma vez.

DA VOTAÇÃO

Art. 87 A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver quórum, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento.

§ 2º Considera-se impedido de votar, para fins do § 1º, o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 3º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o voto.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

IV – nas votações secretas.

Art. 88 A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II – nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário; e

III – secreta, nos casos previstos neste regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 89 Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

§ 3º Se os Vereadores estiverem presentes na casa, mas fora do Plenário, o Presidente poderá chamá-los para formar o quórum necessário.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a votação não poderá ser transferida.

Art. 90 Na votação nominal será feita à chamada dos Vereadores que responderão “sim” para aprovar a proposição, e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único. O Presidente definirá as matérias que serão votadas nominalmente.

Art. 91 Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 92 A votação secreta será feita por meio de cédulas recolhidas à urna à vista do Plenário.

Art. 93 A votação far-se-á na seguinte ordem:

I – substitutivo de Vereador, Comissão e Bancada, com ressalva das emendas;

II – proposição principal, em bloco, com ressalva das emendas;

III – destaques;

IV – emendas;

V – emendas sem parecer, uma a uma, as quais deverão ser obrigatoriamente registradas na ata da sessão; e

VI – emendas em grupo:

a) com parecer favorável; e

b) com parecer contrário.

§ 1º Considera-se substitutivo toda a proposta determinada pelo relator que introduza mudança a ponto de alteração integralmente ao texto originário.

§ 2º Considera-se destaque a votação em separado de apenas parte de uma proposta, a qual será apresentada antes de iniciada a votação, cabendo ao plenário decidir sobre sua aceitação.

§ 3º Considera-se emenda o meio pelo qual é possível alterar a forma ou o conteúdo de um projeto de lei (ou de outra proposição normativa), no todo ou em parte. A emenda deve ser discutida e votada pelo Plenário juntamente com o projeto ao qual se refere.

Art. 94 Considerar-se-á arquivado o projeto principal cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for acatado pelo Plenário na forma do artigo 91 deste regimento Interno.

Do Adiamento de Votação

Art. 95 A votação poderá ser adiada até a sessão ordinária seguinte, por decisão do Plenário, a requerimento do Líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - requerimentos submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

V - matéria em prazo fatal de deliberação.

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 96 Consideram-se atos prejudicados:

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos Vereadores;

II - a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO XVI DO PROJETO DE LEI

Art. 97 Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Parágrafo único. Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação, pelo prazo mínimo de duas pautas, no Mural da Câmara Municipal, ressalvado o acordo quanto a dispensa da pauta pela maioria simples dos Líderes de bancada ou regime de urgência deliberado em plenário pela maioria simples dos Vereadores presentes, presentes na sessão.

CAPÍTULO XVII DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 98 Projeto de decreto legislativo é proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

- III - cassação de mandatos; e
- IV - concessão de títulos de cidadão honorário do município.

CAPÍTULO XVIII **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 99 O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de administração e economia internas da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projetos de resolução, entre outros:

- I - regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III - destituição de membros da Mesa; e
- IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

CAPÍTULO XIX **DAS INDICAÇÕES**

Art. 100 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por esse Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 101 As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer e de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

CAPÍTULO XX **DAS MOÇÕES**

Art. 102 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, repudiando, etc.

Parágrafo único. A moção será lida e despachada na ordem do dia da sessão plenária, independentemente de parecer de comissão, podendo ser subscrita por mais de um Vereador.

CAPÍTULO XXI DOS REQUERIMENTOS

Art. 103 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara requerido por Vereador ou por comissão.

§ 1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos nos prazos e formas previstos em resolução específica.

Art. 104 Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- V – verificação de votação ou presença;
- VI – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VII – preenchimento de vaga em comissão;
- VIII – justificativa de voto;
- IX – prorrogação da sessão;
- X – destaque de matéria para votação;
- XI – votação por determinado processo;
- XII – encerramento de discussão;
- XII – adiamento de discussão e votação;
- XIII – pedido de urgência.
- XIV – pedido de retificação da ata tratando-se de formalidade.

Art. 105 Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membros da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- V – impugnação ou pedido de retificação de ata quanto a matéria;
- VI – preferência para discussão de matéria;
- VII – convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;
- VIII – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- IX – licença, vacância ou suplência de Vereador;
- X – realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XI – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem.

Art. 106 Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente,

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

CAPÍTULO XXII

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 107 Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo; a parcial será denominada modificativa, aditiva ou supressiva.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe ao Plenário, da decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda.

§ 5º A apresentação de emenda far-se-á:

I – na comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;

II – na ordem do dia, mediante pedido de vista.

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 108 O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão Permanente competente, observado o seguinte:

I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, podendo ser publicado no mural da Câmara no prazo de até cinco dias úteis;

CAPÍTULO XXIII

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 109 A urgência é a abreviação do processo legislativo, podendo ser solicitado por qualquer Vereador, pelo Prefeito Municipal ou seu respectivo Líder de Governo, mediante exposição de motivos que justifiquem seu pedido, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º Configura-se a urgência quando a exigência de ordenação não possa tolerar, sem danos ao Município ou ao interesse público, demora superior a quarenta e cinco dias.

§ 2º A urgência não dispensa o quórum específico e o parecer das comissões.

§ 3º O pedido de urgência solicitado será submetido ao Plenário, devendo, para sua aprovação, ser aceito pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 4º Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em votação e discussão na sessão seguinte.

Art. 110 A requerimento de qualquer Vereador, com a concordância da maioria dos Líderes de Bancada presentes, qualquer proposição entendida como urgente e inadiável, nos termos do § 1º do artigo anterior, poderá ter sua pauta suprimida.

CAPÍTULO XXIV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 111 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariarem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 112 Recebido o projeto pelo Poder Legislativo, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será encaminhado à Mesa Diretiva para leitura, a qual poderá ser dispensada em razão da extensão do Projeto, sendo posteriormente encaminhado as comissões para análise e parecer.

§ 1º Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Orçamento Finanças e Tributação obedecerá o que dispõem a Lei Complementar nº 101, no que se refere o art. 48.

§ 2º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

Art. 113 Caso o parecer referido no art. 113 deste Regimento Interno conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal.

DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 114 O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso de veto, no prazo deste Regimento Interno.

- § 2º Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da reunião imediata.
- § 3º A apreciação do veto será feita em única discussão e votação.
- § 4º A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 115 Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, mediante o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, poderá falar com preferência regimental, o seu Líder.

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 116 Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora;
- II – de um terço dos Vereadores;
- III – de Comissão Especial.

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por dez dias úteis na Comissão Competente para recebimento de emendas.

§ 2º No prazo improrrogável de dez dias úteis, contados do término do parágrafo anterior a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas, sendo encaminhada ao plenário para votação mediante o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Considera-se reforma ou alteração para os fins de artigo a mudança de mérito de qualquer dispositivo.

CAPÍTULO XXV **DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO**

Do Julgamento das Contas do Exercício

Art. 117 Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I – determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;
- II – anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do

Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso III deste artigo;

III – encaminhará o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em que permanecerá por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que lhes poderá questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 118 Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação notificar o interessado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado encaminhado à Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias, proceder à defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá requer diligências.

Art. 119 Terminados os atos a que se refere este capítulo, a Comissão emitirá parecer no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 120 Tendo findados os prazos de que trata este Regimento, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para, querendo, realize sustentação oral pelo período de vinte minutos.

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO XXVI DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 121 Os títulos de cidadão honorário do município serão concedidos pela Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo, por voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na Administração Pública ou cargos eletivos.

Art. 122 O projeto de decreto legislativo somente será admitido se atendidos os seguintes requisitos:

- I - biografia completa do homenageado;
- II - anuência do homenageado; e
- III - comprovação de prestação de serviço relevante ao município.

Art. 123 Cada Vereador poderá apresentar um projeto concedendo título honorífico por Legislatura.

CAPÍTULO XXVII DOS VEREADORES

DIREITOS

Art. 124 Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 125 São direitos dos Vereadores:

- I - exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;
- II - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - ter a palavra na Tribuna, na forma regimental;
- IV - manifestar-se, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- V - examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
- VI - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações, cíveis ou criminais;
- VII - gozar de licença, na forma deste Regimento.

Art. 126 A prerrogativa constitui garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferida aos Vereadores em função do mandato parlamentar.

Art. 127 A prerrogativa consiste em inviolabilidade relativa.

Art. 128 A inviolabilidade consiste na impossibilidade de responsabilização do Vereador por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 129 No curso de uma discussão, quando acusado um vereador por outro vereador de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá este pedir ao Presidente da Câmara que apure a veracidade dos fatos que lhe foram imputados, aplicando ao ofensor, no caso de improcedência da acusação a pena de censura verbal prevista no Art. 148.

DEVERES

Art. 130 São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência, conforme prevê este regimento.
- II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;
- IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI – comunicar à Mesa a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando com dados que permitam sua localização;
- VII – comparecer nas Sessões e nas Reuniões devidamente trajado.
- VIII – promover a defesa dos interesses populares e municipais;
- IX – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder;
- X – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- XI – manter o decoro parlamentar;
- XII – comparecer a no mínimo, 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias, salvo em caso de licença.
- XIII – agir de acordo com a boa fé em suas proposições e declarações, verbais ou escritas;
- XIV – respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- XV – não fraudar as votações em Plenário;
- XVI – não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou

- cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;
- XVII - exercer a atividade com zelo e probidade;
- XVIII - coibir a falsidade de documentos;
- XIX - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;
- XX - recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;
- XXI - atender às obrigações político-partidárias;
- XXII - não portar arma no recinto da Câmara;
- XXIII - denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento Interno.
- XXIV - receber lideranças comunitárias e classistas, independentemente de audiência, respeitando-se a ordem de chegada;
- XXV - zelar pela celeridade de tramitação das proposições;
- XXVI - tratar com respeito e independência as autoridades e funcionários, não prescindindo de igual tratamento;
- XXVII - representar ao poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exatidão no cumprimento do dever;
- XXVIII - manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão;
- XXIX - ter boa conduta nas dependências da Casa;
- XXX - manter sigilo sobre as matérias que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo;
- XXXI - evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados à Comissão Permanente ou Temporária de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheia ao objeto dos seus trabalhos.
- XXXII - evitar o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- XXXIII - evitar a prática de transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- XXXIV - evitar a perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- XXXV - evitar o uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- XXXVI - evitar qualquer tipo de desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- XXXVII - evitar comportamento vexatório, indigno ou cunho criminal, capaz de comprometer a dignidade e imagem do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa

configurar as hipóteses previstas nos incisos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Art. 131 São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva a imagem da Câmara a infração ao Artigo 130 incisos I à IX devendo ser aplicada a pena de censura verbal ou escrita, e em caso de infração aos incisos XXIV à XXXI do mesmo artigo aplica-se as penas de suspensão do mandato de até 30 (trinta) dias.

Art. 132 São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar a infração ao Artigo 134, incisos X à XXIII e XXXII à XXXVII, deste regimento importando em perda de mandato.

Art. 133 É incompatível ainda com o Decoro Parlamentar a prática de conduta ilícita, dolosa ou culposa previstas no Código Penal Brasileiro, importando sua prática na perda do mandato.

Art. 134 O não-comparecimento do Vereador ao número mínimo de sessões, previsto no inciso XII do Art. 130 deste Regimento, será declarado, de ofício, pela Comissão de Ética Parlamentar ou a pedido da Mesa, do Presidente, de qualquer Vereador, de partido político com representação na Câmara, assim como mediante requerimento de qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa aplicando ao infrator a pena de perda do mandato.

DA VACÂNCIA

Art. 135 As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I – perda do mandato;
- II – renúncia;
- III – falecimento;
- IV – auxílio previdenciário;
- V – licença por motivo de interesse particular.

Art. 136 A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 27 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 137 A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

- I – a não-prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo

regimental;

III – deixar de comparecer a três sessões plenárias ordinárias e três sessões plenárias extraordinárias realizadas em cada Período Legislativo Anual, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

Art. 138 O encaminhamento do Auxílio Previdenciário de Vereador, deverá obedecer o previsto na Legislação Previdenciária.

Art. 139 Poderá ser concedida licença ao Vereador, por motivo de interesse particular, mediante comprovação, pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias) por ano, sem direito a remuneração pelo período da licença.

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 140 A Mesa convocará, no prazo de 72 horas, devendo tomar posse na primeira Sessão subsequente, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças;

III – investidura do Presidente da Câmara nas funções de chefe do Executivo Municipal, caso seja realizada sessão plenária durante o período da investidura.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito e no prazo de 72 horas após a sua convocação, à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou ter requerimento deferido pela Mesa e baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de trinta dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 141 Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença,

falecimento de cônjuge e parente até segundo grau e desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante requerimento encaminhado e aprovado pela Mesa.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura de Presenças até o início da Ordem do Dia, presenças durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia.

Art. 142 O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias por Período Legislativo Anual;

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV – para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

§ 1º Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador em requerimento escrito e encaminhado para deliberação da Presidência.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo o respectivo representante legal, instruindo-o com atestado médico.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

DOS LÍDERES

Art. 143 Os Líderes são os porta-vozes das Bancadas e dos Blocos Partidários junto à Câmara, indicados pelas Presidências dos Partidos, podendo ser substituídos e nomeados a qualquer momento, mediante requerimento verbal reduzido a termo ou por escrito.

§ 1º Cada Bancada ou Bloco terá um Vice-Líder.

§ 2º Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na sua ausência, falta ou impedimento deste.

§ 3º As Bancadas ou os Blocos indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes.

Art. 144 O Prefeito poderá indicar, por meio de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser Líder do Governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;

III – retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno;

V - requerer urgência para proposições em tramitação.

Art. 145 Compete ao Líder de Bancada ou Bloco:

I - orientar e representar as respectivas Bancadas;

II - indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões permanentes e temporárias;

III - participar das reuniões convocadas pela Presidência;

IV - requerer urgência para proposições em tramitação;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo Líder de Bancada será de cinco dias, findo o qual o Presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.

DAS PENALIDADES

Art. 146 O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara estará sujeito às seguintes sanções:

I - censura;

II - suspensão do exercício do mandato, ou,

III - perda do mandato.

A CENSURA

Art. 147 A censura poderá ser:

I - verbal, ou,

II - escrita.

§ 1º **A CENSURA VERBAL** será aplicada em caso de conduta ofensiva à imagem da Câmara e seu vereadores nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 2º A sanção a que se refere o § 1º deste artigo será determinada de forma imediata pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, quando em Sessão, ou pelo Presidente de Comissão, quando estiver reunida, sempre que não couber penalidade mais grave.

§ 3º **A CENSURA ESCRITA** será aplicada na mesma hipótese do § 1º, sempre que a conduta ofensiva à imagem da Câmara requerer instrução de processo disciplinar e não couber penalidade mais grave.

§ 4º A sanção a que se refere o § 3º deste artigo será aplicada pelo plenário da casa legislativa em votação aberta, após o encerramento da instrução pela Comissão de Ética Parlamentar, a qual tem o dever de instruir o processo disciplinar na forma

do Regimento Interno, sempre primando pelo contraditório e a ampla defesa.

A SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 148 Considera-se incurso na sanção de **SUSPENSÃO** do exercício do mandato, por conduta ofensiva à imagem da Câmara, o Vereador que:

I – Infringir o Art. 134 incisos XXIII à XXX deste regimento;

II - praticar transgressão reiterada aos deveres previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único: A penalidade de que trata o caput deste artigo será aplicada pelo Plenário, após instrução do processo.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 149 Perde o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições previstas neste Regimento Interno que importem em quebra de decoro parlamentar, previstas no Art. 131 incisos X à XXII e XXXI à XXXVI deste Regimento;

II - que reincidir, por três vezes na mesma legislatura, em conduta ofensiva à imagem da Câmara, Art. 131 I à IX e XXIV à XXXI, deste regimento;

III - que tiver declarado o excesso de faltas, Art. 131, XII deste Regimento;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A perda do Mandato sempre será decidida pelo Plenário da Casa Legislativa, mediante processo garantida a ampla defesa.

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

DO PROCESSO DISCIPLINAR POR CONDUTA OFENSIVA A IMAGEM DA CÂMARA

Art. 150 Caberá a Comissão de Ética Parlamentar, instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam partes vereadores da Casa Legislativa por prática de conduta ofensiva a imagem da Câmara, nos casos do Art. 131, incisos I à IX e XXIII à XXX deste regimento, com exceção nos casos de censura verbal que poderá ser aplicada de ofício pelo Presidente da Casa Legislativa.

Art. 151 O processo disciplinar referente a conduta ofensiva a imagem da Câmara aplicam-se as sanções de censura escrita e suspensão do exercício do mandato, os quais terão início mediante provocação por um de seus membros, ou seja, do Presidente da Casa, da Mesa, de qualquer Vereador ou por eleitor no exercício de seus direitos, mediante requerimento por escrito a Comissão de Ética Parlamentar. Parágrafo único: É assegurado ao acusado o direito a ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa dentro dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 152 Protocolada a denúncia, o Relator da Comissão de Ética Parlamentar apreciará a matéria, emitindo parecer prévio, num prazo de cinco dias do recebimento.

§ 1º O parecer prévio a que se refere o caput desse artigo deverá ser encaminhado para análise, quanto ao recebimento, processamento ou arquivamento pelo plenário.

§ 2º Em caso de não recebimento, será arquivada a denúncia, e em caso de recebimento, será formado o processo disciplinar.

Art. 153 A Comissão de Ética Parlamentar incumbirá instruir o processo, determinar as diligências necessárias, assegurar a ampla defesa do acusado e após o encerramento da instrução, lavrar parecer que será levado à deliberação pelo plenário.

§ 1º O processo será conduzido pelo Presidente, cabendo a este somente a emissão de despachos de mero expediente.

§ 2º Caberá ao relator toda e qualquer decisão que diga respeito a preliminares ou mérito, restando ainda sob sua responsabilidade a elaboração do parecer final o qual será submetido ao plenário da casa.

§ 3º Recebida a representação pelo plenário, será notificado o representado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe oferecida cópia da representação.

§ 4º Apresentada a defesa ou não, a Comissão de Ética Parlamentar procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer encaminhando o mesmo para apreciação do plenário da casa.

§ 5º O representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, podendo ser considerado intimado através de seu procurador devidamente constituído, dispensando a intimação do procurador, a intimação pessoal do representado.

§ 6º Encerrada a instrução, será concedido as partes a apresentação de alegações finais, primeiramente ao representante pelo prazo de cinco dias sucessivamente ao representado pelo mesmo prazo.

§ 7º Apresentadas as alegações ou não, será elaborado parecer final o qual será submetido ao plenário.

Art. 154 A votação na sessão de julgamento dos casos de representação com pedido de aplicação das sanções de censura escrita e suspensão do mandato, serão declaradas pelo voto de dois terços, pelo menos dos membros da Câmara.

§ 1º Em caso de procedência da representação, nos casos de censura escrita será expedido notificação pessoal ao representado.

§ 2º Nos casos de Suspensão do Mandato será expedido decreto legislativo, o qual deverá ser publicado no mural da casa.

§ 3º Em caso de improcedência, deverá ser o processo devidamente arquivado.

Art. 155 As apurações de fatos e responsabilidade previstos neste Regimento Interno poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Casa, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 156 O processo regulamentado neste Regimento Interno não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão por esta elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

DO PROCESSO DISCIPLINAR DE PERDA DE MANDATO

Art. 157 O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político administrativas aqui previsto, segue o rito estabelecido neste Regimento, o qual estabelece o julgamento de Prefeito por infração Político Administrativa, tudo em consonância com o Decreto 201/67.

Art. 158 À Comissão Processante incumbirá instruir o processo, determinar as diligências necessárias, assegurar a ampla defesa do acusado e após o encerramento da instrução, lavrar parecer que será levado à deliberação pelo plenário.

§ 1º O processo será conduzido pelo Presidente, cabendo a este somente a emissão de despachos de mero expediente.

§ 2º Caberá ao relator toda e qualquer decisão que diga respeito a preliminares ou mérito, restando ainda sob sua responsabilidade a elaboração do parecer final o qual será submetido ao plenário da casa.

Art. 159 Encerrada a instrução e proferido parecer, com o encaminhamento ao plenário, considera-se desconstituída a comissão processante.

CAPÍTULO XXVIII DOS SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA

Do Processo Disciplinar

Art. 160 Os processos disciplinares que envolvam servidores da casa legislativa

serão conduzidos por uma comissão de sindicância a qual seguirá o que estabelece a Lei 956/2019 no tocante a instauração da Comissão, Instrução e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único: Não havendo no Poder Legislativo funcionários aptos ou suficientes a composição da Comissão de Sindicância nos patamares previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Margarida do Sul, poderá ser realizado com o Executivo mediante Convênio ou Termo de Cooperação a delegação de servidores municipais para a composição da Comissão de Sindicância mencionada.

CAPÍTULO XXIX

DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 161 O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal, local e Decreto Lei 201/67, obedecerá ao presente rito:

- I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
- II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;
- III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento, caso em que será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;
- V - decidido o recebimento pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrolando testemunhas, até o máximo de dez;
- VII - se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado por duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado do prazo da primeira publicação;
- VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer,

- dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, parecer que, neste caso, será submetido ao Plenário;
- IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
- X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
- XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;
- XIII - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;
- XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
- XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;
- XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;
- XVII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;
- XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO XXX

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 162 Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder

regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:
I – por qualquer Vereador;
II – por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação.

CAPÍTULO XXXI

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 163 A solicitação de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 164 Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO XXXII

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 165 A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XXXIII

DA FISCALIZAÇÃO

Do comparecimento do Prefeito

Art. 166 A Câmara Municipal poderá receber o Prefeito, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, observado o disposto em lei.

Art. 167 O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara, para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

Da convocação de titulares de órgãos da administração municipal

Art. 168 A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou o Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes data e horário.

Art. 169 O Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado poderá enviar à Câmara, antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

Do Pedido de Informação

Art. 170 O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora, que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo, que deverá respondê-lo no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento.

§ 2º O não-atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitarão o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

Do pedido de informação a Órgãos Estaduais

Art. 171 A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta, no prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação, nos termos do art. 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve versar sobre fato determinado.

CAPÍTULO XXXIV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 172 No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 173 A tramitação do projeto de iniciativa popular dependerá dos seguintes requisitos:

- I - lista de nomes com as assinaturas e o respectivo número de título de eleitor de cada subscritor;
 - II - certidão da justiça eleitoral contendo o número de eleitores habilitados a votar no município; e
 - III - facultativamente, a indicação de um dos signatários, com o respectivo endereço, para defender a proposição nas reuniões das comissões e do Plenário.
- § 1º O indicado referido no inciso III será comunicado das reuniões das comissões e do Plenário em que a proposição inserir a ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- § 2º Será de vinte minutos o tempo para a defesa da proposta.

Art. 174 Não se rejeitará proposição de iniciativa popular por erros, vícios de linguagem ou qualquer imperfeição de forma, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação torná-la adequada ao procedimento legislativo.

Art. 175 A proposta popular terá o mesmo procedimento dado às de iniciativa comum.

DA TRIBUNA DO POVO

Art. 176 Na primeira Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado, antes

da Explicação Pessoal, o tempo de trinta minutos para a Tribuna Livre.

§ 1º Na Tribuna livre poderão usar da palavra, por dez minutos improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de setenta e duas horas, por entidade da sociedade civil.

§ 2º Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

§ 3º O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento, sob pena de cassação da palavra.

Art. 177 O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 178 Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e com qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, em data e horário marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 179 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A audiência pública será realizada de forma que possibilite a participação dos interessados.

interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, sendo vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 180 Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO XXXV

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 181 Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, em que qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça, que terá prazo máximo dez dias ou a próxima sessão plenária para apresentar seu Parecer.

Art. 182 Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 183 As decisões sobre questões de ordem serão registradas na ata da sessão, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

DOS RECURSOS

Art. 184 Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato ou da intimação.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

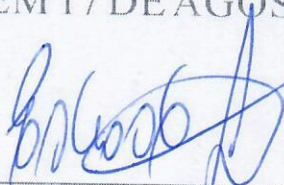
Art. 185 Os prazos previstos neste Regimento, quando não forem mencionados expressamente em dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 186 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa.

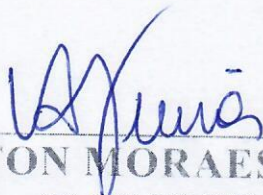
Art. 187 Revoga-se a Resolução nº 140 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 188 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.



VER. EDUARDO QUENNE SILVEIRA FARIA,
PRESIDENTE.



VER. AILTON MORAES NEVES JUNIOR,
2º SECRETÁRIO.

Registre-se e Publique-se:

Cristiano Weber França,
Diretor Administrativo.

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA MARGARIDA DO SUL -RS**

AILTON MORAES NEVES JÚNIOR (PDT)

EDUARDO QUENNE SILVEIRA FARIA (PDT)

GIOVANE DE ANDRADE NEVES (MDB)

JOÃO PEDRO MORAES CAVALCANTE (PDT)

JOSÉ ALACIR SILVEIRA MACHADO (PDT)

JOSÉ NAIRO JARDIM FONSECA (PDT)

LUIZ GUIOMAR TRINDADE JARDIM (PP)

MARIA ODETE FYDRISZEWSKI (PDT)

MAURÍCIO SILVA MORAES (PDT)

